



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978.212/0001-00

## **COMUNICADO**

**Considerando** o envio pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT do Ofício nº 56/2020, que solicita informações acerca do recebimento indevido por servidores do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal;

**Considerando** que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

**Considerando** que o recebimento do Auxílio é exclusivo ao trabalhador que cumpra o estabelecido no artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, qual seja: **I** - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; **II** - não tenha emprego formal ativo; **III** - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família; **IV** - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; **V** - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e **VI** - que exerça atividade na condição de: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV;

### **RESOLVE:**

Alertar os servidores que tenham recebido ou requereram indevidamente o auxílio emergencial, para que estes sejam devolvidos utilizando o canal específico: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>. O sistema de Devolução Voluntária do Auxílio Emergencial COVID-19 foi atualizado e apresenta o módulo que permite o pleno atendimento às demandas do público.

Caso haja dúvida sobre a devolução, entrar em contato com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, localizado no Paço Municipal ou pelo e-mail: [procuradoriajuridica@terranovadonorte.mt.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@terranovadonorte.mt.gov.br).

**Fica permitido ainda, a tomada de providências a servidores sobre condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitações de benefício, que podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem possíveis infrações**

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

**CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO**



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2021 / 2024*

CNPJ 01.978.212/0001-00

**disciplinares a serem analisadas administrativamente pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.**

Terra Nova do Norte/MT, 10 de maio de 2021.

***PASCOAL ALBERTON***

Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO